

Procedimento Administrativo nº 2023.0006008

## RECOMENDAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, por seus Promotores de Justiça, membros titulares do Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública – GAESP, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento nos termos da Resolução 005/2018/CSMPTO (alterada pelas Resoluções CSMP nº 001/2019 e 001/2020), que lhe conferem a legitimidade para expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis:

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis., nos termos dos artigos 127, *caput*, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público exercer a tutela difusa da segurança pública e o controle externo da atividade policial, nos termos do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o artigo 3º, II, e parágrafo único da Resolução n. 20, de 20 de maio de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, dispõe que o controle concentrado da atividade policial será exercido por membros com atribuições específicas, conforme disciplinado no âmbito de cada Ministério Público, sem prejuízo da acumulação de atribuições entre um órgão ministerial central e diversos órgãos ministeriais locais;

**CONSIDERANDO** que o Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública é o órgão encarregado da coordenação e execução das atividades de tutela coletiva da segurança pública e do controle externo da atividade policial, em âmbito estadual (art. 1º, *caput*, da Resolução nº 005/2021/CPJ);

**CONSIDERANDO** que a atuação do GAESP será finalisticamente orientada a assegurar legalidade, regularidade e maior eficácia na área de segurança pública, inclusive a partir de informações rotineiramente colhidas em inspeções e situações sistematicamente monitoradas, que servirão de instrumento para o fomento, fiscalização e efetivação de políticas de segurança pública, em âmbito estadual (art. 1º, § 1º, da Resolução nº 005/2021/CPJ);

**CONSIDERANDO** que compete ao GAESP “assegurar legalidade, regularidade e maior eficácia na área de segurança pública, inclusive a partir de informações rotineiramente colhidas em inspeções e situações sistematicamente monitoradas, que servirão de

instrumento para o fomento, fiscalização e efetivação de políticas de segurança pública, em âmbito estadual” (art. 1º, § 1º, da Resolução nº 005/2021/CPJ),

**CONSIDERANDO** que o GAESP deve atuar, em âmbito estadual, “no diagnóstico, planejamento, proposição, fiscalização e monitoramento das políticas de segurança pública, desenvolvendo diretrizes de prevenção e repressão à criminalidade e pelo zelo à probidade administrativa da atividade da polícia judiciária e demais órgãos de segurança pública, pela celeridade e regularidade das atividades de investigação, bem como pela maior eficácia e resolutividade no combate à criminalidade” (art. 2º, *caput*, da Resolução nº 005/2021/CPJ);

**CONSIDERANDO** que o GAESP está vocacionado para a tutela coletiva da segurança pública em casos de repercussão estadual, de modo que não deve (nem pode) se substituir ao promotor natural responsável pelo controle externo no âmbito das Comarcas;

**CONSIDERANDO** que a criação do GAESP não revogou as atribuições dos órgãos de execução locais em casos de repercussão municipal ou circunscrita a um ou mais municípios;

**CONSIDERANDO** que a abordagem do GAESP será “prioritariamente preventiva e proativa, mediante a utilização dos instrumentos empregados na promoção e tutela coletiva de direitos fundamentais e de efetivação de políticas públicas, visando a garantia da prestação eficaz da segurança pública à sociedade e das condições estruturais necessárias à sua realização” (art. 2º, § 1º, da Resolução nº 005/2021/CPJ);

**CONSIDERANDO** que o GAESP tem atribuições de natureza administrativa, cível e criminal, podendo instaurar procedimentos administrativos, investigatórios criminais e inquéritos civis, com a propositura de ações e medidas judiciais e extrajudiciais pertinentes, incumbindo-lhe, ainda, expedir recomendações (art. 4º, inciso II, da Resolução nº 005/2021/CPJ);

**CONSIDERANDO** que é facultado ao Ministério Público expedir Recomendação aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação (artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93);

**CONSIDERANDO** que incumbe aos órgãos do Ministério Público, dentre outras ações, a expedição de recomendações, visando o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa seja de responsabilidade do Ministério Público (art. 4º, inciso IX, da Resolução CNMP nº 20/2007);

**CONSIDERANDO** que a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio (art. 144, *caput*, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal, em sede de ADPF 995, nos termos do artigo 144, § 8º, da CF, concedeu interpretação conforme à Constituição, ao artigo 4º da Lei

13.022/14 e ao artigo 9º da 13.675/18, declarando inconstitucional todas as interpretações judiciais que excluem as Guardas Municipais, devidamente criadas e instituídas, como integrantes do Sistema de Segurança Pública;

**CONSIDERANDO** que estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da Resolução CNMP nº 20/2007, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, a qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e persecução criminal;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimentos Administrativo nº 2023.0006008, instaurado para monitorar a evolução dos números de homicídios tentados ou consumados (e respectivos atos infracionais) no âmbito do Município de Palmas, como forma de avaliar eventual progresso ou retrocesso da atuação do Poder Público em atividades repressivas e preventivas e como forma de contribuir criticamente para a otimização de políticas, programas, planos, projetos, estratégias, ações e operações, inclusive no mapeamento e na observação de locais de maior ocorrência de crimes dolosos contra a vida, com vistas à otimização das investigações e à redução da criminalidade;

**CONSIDERANDO** a criação do Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Município de Palmas - CCSPP, com a promulgação da Lei Municipal nº 1.339, de 9 de novembro de 2004;

**CONSIDERANDO** que são atribuições do Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Município de Palmas - CCSPP: sugerir prioridades de ação na área de segurança nos assuntos e necessidades que envolvam o Município de Palmas e região Metropolitana; formular estratégias e controlar a execução da Política Municipal a ser adotada para a segurança dos municípios; acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços na proteção do cidadão; avaliar a necessidade, bem como a qualidade dos serviços prestados pelas Bases Comunitárias de Segurança (Complexos Policiais Comunitários) e elaborar sugestões quanto a melhor forma de prestação desses serviços; buscar o permanente contato entre a comunidade e as forças policiais que atuam no Município. (art. 2º, incisos I a V, da Lei Municipal nº 1.339/2004);

**CONSIDERANDO** que o Plano Municipal de Segurança estabelece diretrizes e ações específicas para promover a segurança pública no município, de modo a identificar os principais desafios de segurança, definir metas e estratégias para enfrentar crimes e problemas relacionados, envolvendo a colaboração entre autoridades locais, a polícia e a comunidade;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público exerce papel crucial na área da segurança pública, seja na persecução penal, seja no controle externo da atividade policial, posicionando-se como um dos protagonistas da garantia da defesa dos interesses da sociedade, da promoção da ordem jurídica, do cumprimento da lei, da prevenção e repressão da criminalidade e do fortalecimento do Estado de Direito, em proteção ao direito fundamental à vida;

**CONSIDERANDO** que a defesa da vida é um dos pilares fundamentais que justificam a existência do Ministério Público como instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que dentro da ampla esfera de atuação obrigatória do Ministério Público, na condição de titular da ação penal, sua vocação prioritária é a investigação de crimes violentos letais intencionais (CVLI);

**CONSIDERANDO** a existência de notícia de expressivo aumento de crimes violentos letais intencionais no Município de Palmas, com registro de mais de 90 (noventa) homicídios até o presente momento, a maior parte em contexto de rivalidade entre facções criminosas responsáveis pelo tráfico de drogas;

**CONSIDERANDO** que, a par das atribuições da 1ª Promotoria de Justiça da Capital e da 29ª Promotoria de Justiça da Capital, o GAESP está autorizado a prestar auxílio em relação a iniciativas que tenham por objetivo a verificação da regularidade, adequação e eficiência da atividade policial, bem como a tutela de direitos transindividuais vinculados às atividades e aos serviços de segurança pública e da persecução criminal (art. 3º, inciso III, da Resolução nº 005/2021/CPJ);

**CONSIDERANDO** que a atuação do GAESP ocorre em um momento estratégico de fortalecimento da repressão e prevenção de crimes violentos letais intencionais, especialmente aqueles cometidos no contexto de organizações criminosas, com o objetivo de evitar potencial incremento de homicídios em idêntico contexto nos demais municípios do Estado do Tocantins;

O Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública resolve **RECOMENDAR**:

**1) À Prefeitura Municipal de Palmas/TO e à Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana de Palmas/TO:**

- a) A publicação, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, do Plano Municipal de Segurança, com estrutura organizada e estratégica, visando a prevenção e repressão de mortes violentas na capital, com a abordagem dos aspectos imediatos e as causas subjacentes;
- b) A implementação, no prazo de 3 (três) meses, do Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Município de Palmas - CCSPP, criado com a promulgação da

Lei Municipal nº 1.339/2004, assegurada a participação de autoridades municipais, representantes de entidades de classe, clubes de serviço, associações de bairro e residentes ou domiciliados na capital;

- c) A ampla disponibilização das imagens da Central de Monitoramento Eletrônico para a 1ª Divisão de Repressão a Narcóticos (DENARC-Palmas), a 1ª Divisão Especializada de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP-Palmas), a 1ª Divisão Especializada de Repressão aos Crimes Organizados (DEIC-Palmas) e a Delegacia Especializada da Criança e do Adolescente (DECA-Palmas), em diálogo de inteligência interinstitucional, com vistas a otimizar a atividade investigativa;
- d) O alinhamento entre o Centro Integrado de Comando e Controle (CICC) da Prefeitura Municipal de Palmas e a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins, de modo a permitir a cooperação, o compartilhamento de informações, a identificação e a análise holística de padrões, tendências e áreas de risco dos crimes violentos letais intencionais;
- e) A integração das câmeras de fiscalização da Guarda Metropolitana, de trânsito e da Polícia Militar em uma central de monitoramento unificada, com o objetivo de permitir o acompanhamento em tempo real de padrões de comportamento suspeitos, atividades incomuns, monitoramento de tráfego e fluxo de veículos;
- f) A circulação diária de, no mínimo, 12 (doze) viaturas da Guarda Metropolitana de Palmas, com pelo menos 6 (seis) viaturas em cada turno, visando o patrulhamento constante de regiões de maior incidência de homicídios tentados ou consumados e tráfico de drogas, conforme critérios de inteligência estabelecidos com as demais forças de segurança pública;
- g) O estudo sobre lugares de maior incidência de homicídios tentados ou consumados e tráfico de drogas, de maneira integrada com Polícia Militar e Polícia Civil, para fins de realocação ou instalação de novas câmeras de monitoramento;
- h) O estabelecimento de fluxos de informações sobre crimes, em tempo real, com a Polícia Militar e a Polícia Civil, de modo a definir estratégias de circulação e reforço da Guarda Metropolitana em regiões de perigo;
- i) A criação de políticas de incentivo e fomento para instalação de câmeras de segurança em residências, estabelecimentos particulares, bares e distribuidoras, em coordenação com entidades lojistas, de modo a contribuir para análises estatísticas, otimização das investigações e formulação de estratégias de policiamento mais eficazes;
- j) A definição de políticas públicas e campanhas integradas de educação, cidadania, esporte, cultura, lazer, saúde e benfeitorias em locais de maior incidência de homicídios tentados ou consumados e tráfico de drogas, como forma de prevenir a criminalidade;

**2) Aos delegados lotados na Superintendência de Inteligência e Estratégia (SIEPC-TO), na 1ª Divisão Especializada de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP-Palmas), na 1ª Divisão de Repressão a Narcóticos (DENARC-Palmas), na 1ª Divisão Especializada de Repressão aos**

### **Crimes Organizados (DEIC-Palmas) e na Delegacia Especializada da Criança e do Adolescente (DECA-Palmas):**

- a) O controle ativo, por meio de planilha eletrônica, de acompanhamento de prazos e tramitação dos inquéritos policiais, termos circunstanciados de ocorrências (TCOs), boletins de ocorrência (BOs), com campo de destaque para as investigações relativas a crimes violentos letais intencionais (homicídio doloso, lesão corporal seguida de morte, latrocínio, mortes decorrentes de intervenção de agentes públicos e mortes violentas intencionais de policiais em serviço e fora de serviço), incluindo-se os atos infracionais correspondentes;
- b) O monitoramento de todos os casos de crimes violentos letais intencionais (e respectivos atos infracionais), instaurando-se, de imediato, a respectiva portaria de inquérito policial, providenciando-se a imediata inserção no sistema eletrônico judicial e observando-se a devida remessa ao Ministério Público, além do encerramento das diligências cabíveis no prazo legal, com a elaboração do relatório final correspondente;
- c) O monitoramento dos indicadores de criminalidade de sua área de atribuição, em conjunto com a Polícia Militar, com adoção de providências para atuação coordenada com as demais autoridades da segurança pública, implementando-se uma política criminal especialmente voltada para a repressão e prevenção de crimes violentos letais intencionais (e respectivos atos infracionais);
- d) O mapeamento, em conjunto com a Polícia Militar, dos locais de maior incidência de crimes violentos letais intencionais (e respectivos atos infracionais), bem como a realização de campanhas para instalação de câmeras em residências, estabelecimentos particulares, bares e distribuidoras, com vistas à otimização da investigação criminal e à redução da criminalidade, sem prejuízo da realização de estudos e atividades ao lado de órgãos de trânsito, de forma integrada e cooperada;
- e) A observação, mensal e anual, da evolução dos números de crimes violentos letais intencionais (e respectivos atos infracionais), como forma de avaliar eventual progresso ou retrocesso da atuação das polícias civil e militar em atividades repressivas e preventivas e como forma de contribuir criticamente para a otimização de políticas, programas, planos, projetos e ações;
- f) O monitoramento do número de investigações com diligências pendentes, envidando-se todos os esforços necessários para a elaboração de relatório final e o encerramento das demais providências cabíveis dentro do prazo estipulado em lei ou intimação;
- g) A promoção de troca de fluxo de informações com o a Polícia Militar, o Detran/TO e a Guarda Metropolitana, com a devida segurança e autorização, de modo a permitir verificações mais rápidas e precisas de informações veiculares e de condutores;
- h) O estabelecimento de mecanismos de integração do sistema “Detranet”, utilizado pelo Detran-TO, com os sistemas de informação utilizados pela Polícia Civil, permitindo-se o acesso a informações de forma mais ágil e centralizada;

- i) A realização de treinamentos conjuntos entre as equipes da Polícia Civil, da Polícia Militar, da Guarda Metropolitana e do Detran-TO, para garantir que os procedimentos de acesso e compartilhamento de informações sejam compreendidos e seguidos de maneira eficiente;
- j) A adoção de políticas de acesso restrito aos dados sigilosos, garantido que apenas pessoal autorizado tenha acesso a esses materiais, com a implementação de sistemas de monitoramento das comunicações internas para identificar qualquer tentativa suspeita de vazamento, além da utilização de tecnologias de criptografia para proteger as informações em trânsito e em armazenamento, definindo medidas disciplinares claras e dissuasivas para casos comprovados de vazamento, a fim de desencorajar tais ações;
- k) A atuação coordenada em casos sob apuração dentro de suas esferas de atribuições, porém com reflexo sobre investigações de crimes de homicídio (e respectivos atos infracionais), especialmente aqueles cometidos em contexto de tráfico de drogas ou de organizações criminosas, com a formação de equipes multidisciplinares para o desenvolvimento de plano de operações conjuntas que abordem a prevenção, investigação e repressão de forma integrada;
- l) O compartilhamento de informações relevantes sobre investigações em andamento, suspeitos, padrões de criminalidade e áreas de risco, de modo a permitir uma visão mais abrangente da situação e auxiliar na tomada de decisões informadas;
- m) O desenvolvimento de estratégias integradas na prevenção e repressão aos crimes violentos letais intencionais (CVLI) e respectivos atos infracionais, com o planejamento de operações conjuntas, identificação de áreas de alto risco e definição de medidas específicas;
- n) A sugestão à Prefeitura Municipal de Palmas, ao Detran-TO e à Polícia Militar de locais onde se faz conveniente e oportuna a instalação de câmeras de monitoramento;

### **3) Ao Delegado-Geral da Polícia Civil:**

- a) O investimento em equipamentos de alta tecnologia, a exemplo do “Evofinder”, a fim de elevar a eficiência das perícias balísticas, visando o mapeamento de armas de fogo e projéteis apreendidos, com vistas a possibilitar a comparação balística de forma automatizada;
- b) A implementação de sistemas de reconhecimento facial, captura de impressões digitais e dados biométricos, permitindo a identificação de suspeitos em imagens capturadas por câmeras de vigilância e a vinculação de indivíduos a cenas de crime, objetos, evidências e vestígios, com a consequente integração aos bancos de dados existentes;
- c) O mapeamento, em conjunto com a Polícia Militar, dos locais de maior incidência de crimes violentos letais intencionais (e respectivos atos infracionais), bem como a realização de campanhas para instalação de câmeras em residências,

- estabelecimentos particulares, bares e distribuidoras, com vistas à otimização da investigação criminal e à redução da criminalidade, sem prejuízo da realização de estudos e atividades ao lado de órgãos de trânsito, de forma integrada e cooperada;
- d) A assinatura e efetivação de Termo de Cooperação Técnica entre o Ministério Público do Estado do Tocantins e demais órgãos públicos afetos à segurança pública, visando o compartilhamento de dados e informações sobre homicídios dolosos (e respectivos atos infracionais) no município de Palmas, Estado do Tocantins, com detalhamento por local (endereço e coordenadas geográficas), período, perfil de autor e vítima e motivação, a fim de monitorar a evolução dos números;
  - e) O estreitamento do diálogo com Polícia Militar, Polícia Penal, Guarda Metropolitana e Detran-TO, com vistas à otimização das atividades investigativas;

#### **4) À Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins:**

- a) A implantação do Centro Integrado de Comando e Controle do Tocantins, de modo a fomentar a integração das Forças de Segurança e fornecer uma resposta rápida e eficaz para as situações de crise e emergência, sobretudo crimes violentos letais intencionais;
- b) A integração do Centro Integrado de Comando e Controle do Tocantins com o Centro Integrado de Comando e Controle de Palmas, a fim de permitir a cooperação, o compartilhamento de informações, a identificação e a análise holística de padrões, tendências e áreas de risco de maior incidência de crimes violentos letais intencionais;
- c) O estreitamento do diálogo com Polícia Militar, Polícia Penal, Guarda Metropolitana e Detran-TO, com vistas à otimização das atividades investigativas;

#### **5) Ao Comando-Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins:**

- a) O acompanhamento, no âmbito de suas atribuições, de todos os casos de crimes violentos letais intencionais, notadamente homicídios tentados ou consumados e respectivos atos infracionais, em conjunto com a Polícia Civil;
- b) O monitoramento dos indicadores de criminalidade de sua área de atribuição, em conjunto com a Polícia Civil, com adoção de providências para atuação coordenada com as demais forças de segurança pública, implementando-se uma política criminal especialmente voltada para a repressão e prevenção de crimes violentos letais intencionais;
- c) O monitoramento o número de morte de civis decorrentes de intervenção policial e a tomada das providências cabíveis, em seu âmbito de atribuições;
- d) A observância, mensal e anual, da evolução dos números de crimes violentos letais intencionais, como forma de avaliar eventual progresso ou retrocesso da atuação das forças de segurança pública em atividades repressivas e preventivas e como forma de



contribuir criticamente para a otimização de políticas, programas, planos, projetos e ações;

- e) O mapeamento, em conjunto com a Polícia Civil, dos locais de maior ocorrência de crimes violentos letais intencionais, com vistas à otimização da investigação criminal e à redução da criminalidade, sem prejuízo da realização de estudos e atividades ao lado de órgãos de trânsito, de forma integrada e cooperada;
- f) A assinatura e efetivação de Termo de Cooperação Técnica entre o Ministério Público do Estado do Tocantins e demais órgãos públicos afetos à segurança pública, visando o compartilhamento de dados e informações sobre homicídios dolosos (e respectivos atos infracionais) no município de Palmas, Estado do Tocantins, com detalhamento por local (endereço e coordenadas geográficas), período, perfil de autor e vítima e motivação, a fim de monitorar a evolução dos números;
- g) A integração das câmeras de Polícia Militar com as de fiscalização da Guarda Metropolitana e as de trânsito, em uma central de monitoramento unificada, com o objetivo de permitir o acompanhamento em tempo real de padrões de comportamento suspeitos, atividades incomuns, monitoramento de tráfego e fluxo de veículos;
- h) O incremento da circulação de viaturas e guarnições nas regiões com maior incidência de homicídios tentados ou consumados e de tráfico de drogas (e respectivos atos infracionais) na capital, consoante monitoramento integrado das forças de segurança pública;
- i) A adoção de mecanismos de acesso restrito aos dados sigilosos, garantido que apenas pessoal autorizado tenha acesso a esses materiais, com a implementação de sistemas de monitoramento das comunicações internas para identificar qualquer tentativa suspeita de vazamento, além da utilização de tecnologias de criptografia para proteger as informações em trânsito e em armazenamento, definindo medidas disciplinares claras e dissuasivas para casos comprovados de vazamento, a fim de desencorajar tais ações.
- j) O estreitamento do diálogo com Polícia Civil, Polícia Penal, Guarda Metropolitana e Detran-TO, com vistas à otimização das atividades de segurança pública em matéria de crimes violentos letais intencionais;

#### **6) À Superintendência de Administração dos Sistemas Penitenciário e Prisional:**

- a) O desenvolvimento de protocolos claros e ágeis para a transmissão de informações urgentes às divisões de polícia especializada (DENARC-Palmas, DHPP-Palmas, DEIC-Palmas e DECA-Palmas), incluindo canais de comunicação diretos e procedimentos para garantir a rápida disseminação de informações, com a utilização de plataformas tecnológicas e seguras, garantindo a confidencialidade e a integridade dos dados transmitidos para minimizar a possibilidade de atrasos na comunicação;

- b) O estreitamento do diálogo com Polícia Civil, Polícia Militar, Guarda Metropolitana e Detran-TO, em matéria de inteligência, com vistas à otimização das atividades investigativas;

**7) Ao Departamento Estadual de Trânsito do Tocantins (Detran-TO):**

- a) A integração das câmeras de trânsito do Detran-TO com as de fiscalização da Guarda Metropolitana e da Polícia Militar, em uma central de monitoramento unificada, com o objetivo de permitir o acompanhamento em tempo real de padrões de comportamento suspeitos, atividades incomuns, monitoramento de tráfego e fluxo de veículos;
- b) O acesso direto das unidades investigativas da Polícia Civil (DENARC-Palmas, DHPP-Palmas, DEIC-Palmas e DECA-Palmas) ao banco de dados do Detran-TO, incluindo o sistema “Detranet”, promovendo o fluxo de informações entre as instituições, com a devida segurança e autorização, de modo a permitir verificações mais rápidas e precisas de informações veiculares e de condutores;
- c) A definição de protocolos claros para o compartilhamento de informações entre as partes, incluindo prazos e formatos apropriados para a troca de dados sensíveis;
- d) A realização de treinamentos conjuntos entre as equipes da Polícia Civil, da Polícia Militar, da Guarda Metropolitana e do Detran-TO, para garantir que os procedimentos de acesso e compartilhamento de informações sejam compreendidos e seguidos de maneira eficiente;
- e) A implementação de todas as medidas de segurança cibernética e proteção de dados, visando a prevenção do acesso não autorizado e a divulgação inadequada de informações sensíveis;
- f) O estabelecimento de mecanismo de avaliação regular do funcionamento do fluxo de informações, buscando identificar possíveis problemas e oportunidades de melhoria.


Outrossim, requer o Ministério Público que, com base no artigo 50 da Resolução CSMP nº 005/2018, sejam enviadas a este Grupo de Atuação Especializada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, informações sobre o acatamento desta recomendação, sob pena de ajuizamento de ação com o intuito de declarar a ilegalidade da Portaria.

Oficiem-se às autoridades: Emerson Francisco de Moura — Superintendente da Inteligência e Estratégia da Polícia Civil (SIEPC-Palmas); Claudemir Luiz Ferreira — Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Tocantins; Guilherme Coutinho Torres — Delegado de Polícia Civil Titular da 1ª Divisão Especializada de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP-Palmas); Rodrigo Saud Anturiano — Delegado de Polícia Civil Titular da 1ª Divisão Especializada de Repressão a Narcóticos (DENARC-Palmas); Evaldo de Oliveira Gomes — Delegado de Polícia Civil Titular da 1ª Divisão Especializada de Repressão ao Crime Organizado (DEIC-Palmas); Márcio Antônio Barbosa de Mendonça — Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins; Ludmila Cristian Barreto Cesarino — Delegada de Polícia Civil Titular da Delegacia

Especializada da Criança e do Adolescente (DECA-Palmas); Willian Gonzaga dos Santos — Presidente do Detran-TO; Wladimir Costa Mota Oliveira — Secretário de Estado da Secretaria da Segurança Pública do Tocantins; Cinthia Alves Caetano Ribeiro — Prefeita Municipal de Palmas-TO; Agostinho Araújo Rodrigues Júnior — Secretário Municipal de Segurança Pública do Município de Palmas-TO; para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem informações pertinentes sobre o assunto discutido.

Publique-se no portal eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 16, §2º, II, da Resolução 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, e artigo 7º, §2º, IV, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Palmas/TO, 11 de setembro de 2023.

Documento assinado digitalmente  
 JOAO EDSON DE SOUZA  
Data: 11/09/2023 15:42:01-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**João Edson de Souza**  
**Promotor de Justiça**  
**Coordenador do GAESP**

**Rafael Pinto Alamy**  
**Promotor de Justiça**  
**Membro Titular do GAESP**

**Saulo Vinhal da Costa**  
**Promotor de Justiça**  
**Membro Titular do GAESP**

SAULO VINHAL DA  
COSTA:0046338  
1106

Assinado de forma digital por SAULO VINHAL DA COSTA:00463381106  
Dados: 2023.09.12 07:36:26 -03'00'